



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Avenida Jorge Tibiriçá, nº 858, Centro, Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-020

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº.:07/2020.

Termo de Colaboração nº.:07/2020, que celebram entre si o Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC - EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, nº.:18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº.:46.668.596/0001-01, neste ato, representado pela Srª. Hevelyn Barbujani Sígolo, brasileira, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. nº.:48.653.686-5 SSP/SP e CPF nº.:362.749.978-65, e a Organização da Sociedade Civil Educandário São Vicente de Paulo, doravante designado simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC", inscrito no CNPJ nº.:47.437.371/0001-07, com sede na Rua Dom Bosco, nº.: 491, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representado legalmente por Reinaldo Moreira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº.:976.250.278-72 e do RG nº.:10.756.293-6, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº.: 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.: 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº.: 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas na realização de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e com o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente Termo de Colaboração são executores:

- I – o Município, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – o Educandário São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- III - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- IV - orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

- V - orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico coma OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- VI - apreciar as prestações de contas mensais e a prestação de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;
- VII - fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- VIII - disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- IX - indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- X - informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- XI - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- XII - analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- XIII - fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- XIV - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- XV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- XVI - publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- XVII - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- I - executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- II - zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- IV - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- V - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- VI - manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- VII - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- VIII - efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista;
- IX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X - prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- XI - permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII - observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

XIII - zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIV - arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;

XV - devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;

XVI - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de atendidos;

XVII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

XIX - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

XX - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

XXI - comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

XXII - manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições do credenciamento, previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2020-SEAS;e

XXIII - manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração serão disponibilizados R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para os 05 (CINCO) meses da parceria, em parcelas mensais de R\$8.000,00 (oito mil reais);

As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08.244.0021.2221 - ENFRENTAMENTO ASSISTENCIAL DA PANDEMIA COVID - Recurso Federal.

A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;

II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

IV - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesas a título de taxa de administração;



IV - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

Observado o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto na cláusula acima.

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial.
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração aprovado no Plano de Trabalho;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I – Mensal:

As prestações de contas **serão mensais**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da OSC, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC;
- g) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- h) Demonstrativo da relação de despesas - anexo VI do plano prestação de contas;
- i) A prestação deve estar numerada e no formato A4;
- j) A prestação deverá estar *scaneada*;

II – Final

A Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será apresentada em até 90 (noventa dias), do término da parceria, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 2 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- f) Relatório nominal dos beneficiados;
- g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- j) Relatório de cumprimento do objeto;
- k) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- n) a prestação deve estar numerada e no formato A4;
- o) a prestação deverá estar scaneada;

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I. A OSC que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II. A OSC que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

A OSC deverá apresentar prestações de contas mensal, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.

As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, fatufas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios;

Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 05 (meses) meses a partir da data de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com vigência máxima total de 12 meses.

A realização dos serviços objetos deste Termos de Colaboração será ininterrupta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I -Para o MUNICÍPIO:

Sr. Raphael Rio Machado Marques

e-mail: gestorparceriasmds@cruzeiro.sp.gov.br

Endereço: Rua Jorge Tibiriçá, nº.: 588, Centro, Cruzeiro/SP.

II - Para a OSC:

Sr. Reinaldo Moreira Coutinho.

e-mail: educandariosvp@bol.com.br

Endereço: Rua Dom Bosco, nº.: 491, Centro, Cruzeiro/SP.

As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe; e

c) extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.



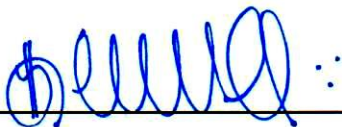
A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 06 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO



[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas:

Nome: <i>Salviana Nadun Pereira</i>	Nome: <i>Silvia Aparecida de Moura</i>
RG nº: <i>43.148.821-6</i>	RG nº: <i>28.111.150-9</i>
CPF nº: <i>360.105.208-35</i>	CPF nº: <i>282.883.888.92</i>